MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.864/95

REVOGA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 2º DA LEI 3.194/92, QUE TRATA DE DOAÇÃO DE ÁREA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 2º da Lei 3.194/92, que trata de inalienabilidade do imóvel doado.

Art. 2º. Para a retirada da cláusula de inalienabilidade a donatária terá de cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º. Estar quites com todos os tributos municipais nos últimos cinco (05) anos, apresentando as devidas certidões.

§ 2º. Comprometer-se a empregar, no mínimo, 06 (seis) funcionários residentes e domiciliados na cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

... cont. Lei nº 3.864/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO COELSUMS
Procurador Municipal